



Resolução nº 0112, de 06 de novembro de 2025

Não aplicar a isenção da cobrança de anuidades no exercício de 2026 para os recém-inscritos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, especialmente no que se refere aos procedimentos para registros dos profissionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas nas alíneas "b" do Art. 7º e "a" do Artigo 10, da Lei 1.411/51;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 6º da Lei 12.514/11, que confere ao Conselho Federal de Economia – COFECON, a prerrogativa de estabelecer descontos para profissionais recém-inscritos, visando estimular o registro, e fomentar política de anuidade diferenciada aos jovens economistas;

CONSIDERANDO que é facultada aos Conselhos Regionais de Economia a concessão de desconto na anuidade do economista recém-inscrito, conforme previsto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 2.189, de 15 de setembro de 2025, do Conselho Federal de Economia – COFECON;

R E S O L V E:

Art. 1º Não aplicar no exercício de 2026 a política de anuidade diferenciada para profissionais recém-inscritos, prevista na Resolução nº 2.189/25 do COFECON.



Art. 2º Os emolumentos relativos ao registro do profissional recém-inscrito deverão ser quitados à vista, no ato do registro, mediante pagamento por cartão de débito ou crédito.

Art. 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente